Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Ano III – Nº 000178
de 22/09 a 28/09/00
Página – 1

Acrescenta o art. 49-A na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, de 6 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica incluído o art. 49-A na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, com a seguinte redação:

"Art. 49-A Fica estabelecido que no ato da sanção e promulgação de leis deverá ser incluída na redação a autoria original da proposição, na forma do disposto abaixo:

I – na sanção:

a) quando a autoria for do Executivo Municipal: **A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

b) quando a autoria for do Legislativo Municipal: **A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador _____, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

II – na promulgação:

a) quando a promulgação for do Executivo Municipal, no caso de rejeição ao veto: **O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal não manteve o veto e eu, na forma do § 5º do art. 66 da Constituição Federal c/c o art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo o(s) art.(s) _____da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, de autoria do (Vereador/Executivo) _____**"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2000.

VILMAR ANDREOLA
Presidente

HERMES VETTORELLO
Primeiro Vice-Presidente

ROZILY DE FREITAS
Segunda Vice-Presidenta

PROF. SÉRGIO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

HERMÓGENES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 / set / 2000